

20 de dezembro de 2004

Sociedade Previdenciária 3M
- PREVEME

Estatuto

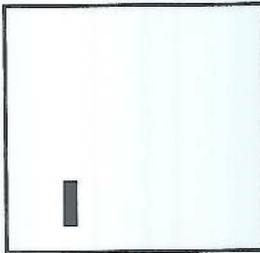


[Handwritten signature]



Conteúdo

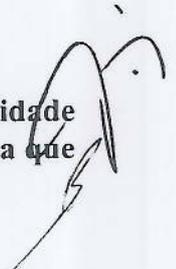
I. Da Entidade	1
II. Dos Benefícios.....	3
III. Do Patrimônio	4
IV. Da Estrutura Organizacional	5
V. Do Conselho Deliberativo	6
VI. Da Diretoria-Executiva.....	10
VII. Do Conselho Fiscal.....	12
VIII. Da Representação	15
IX. Dos Recursos Administrativos	16
X. Do Regime Financeiro.....	17
XI. Da Retirada de Patrocinadora.....	18
XII. Das Disposições Especiais	20
XIII. Das Disposições Gerais	21
XIV. Das Disposições Transitórias	22

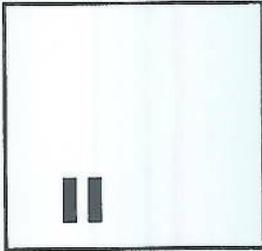


Da Entidade

- Art. 1º - A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME, doravante designada **Entidade**, é uma entidade fechada de previdência **complementar**, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, **constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de Sumaré, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.**
- Art. 2º - Integram o quadro social da **Entidade**:
- (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Estatuto;
 - (b) os Participantes, **incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários**, conforme definido nos respectivos regulamentos dos planos.
- Art. 3º - A **Entidade tem** como objetivo a **instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral da previdência social, na forma da legislação vigente.**
- § 1º - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da 3M do Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.
- § 2º - As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.

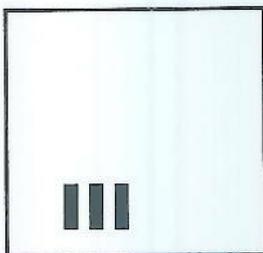
- § 3º - Inobstante o caráter previdenciário previsto no caput deste artigo, serão mantidos pela Entidade os programas assistenciais à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001, observada a legislação em vigor.
- Art. 4º - A Entidade poderá firmar contratos, acordos, e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.
- Art. 5º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.
- § Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.





Dos Benefícios

Art. 6º - O Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerá todos os detalhes concernentes aos benefícios, sendo o único documento que regerá a matéria.



Do Patrimônio

Art. 7º - O Patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- (a) contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuser o Regulamento do Plano de Benefícios;
- (b) receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;
- (c) as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.

Art. 9º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10- As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

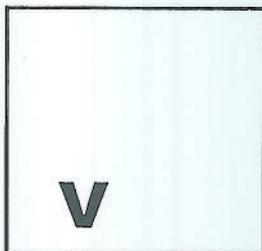
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'X' shape with a vertical line extending downwards from the center.



Da Estrutura Organizacional

- Art. 11 - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.
- § Único - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- Art. 13 - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 14 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.





Do Conselho Deliberativo

Art. 15 - O Conselho **Deliberativo** será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais designados Vice-Presidentes, indicados conforme § Único deste artigo.

§ Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § Único do Art. 11, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

- Art. 16 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.
- § 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 15, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 17 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) estrutura de organização e normas de operação e administração;
 - (b) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
 - (c) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
 - (d) definição da política de investimentos;
 - (e) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
 - (f) aceitação de dotações, doações, subvenções, e legados, com ou sem encargos;
 - (g) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

- (h) **admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;**
 - (i) **reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;**
 - (j) **aprovação e alteração do Regulamento do Plano de Benefícios, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;**
 - (l) **alteração do regulamento relativo a plano assistencial;**
 - (m) **extinção da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;**
 - (n) **recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;**
 - (o) **determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;**
 - (p) **casos omissos neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios.**
- Art. 18 - O Conselho **Deliberativo** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da **Entidade** ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § Único - O Conselho **Deliberativo** poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar de reuniões do mesmo, **porém, sem direito a voto.**
- Art. 19 - **As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.**
- § 1º - O Presidente do Conselho **Deliberativo** terá, também, o voto de **qualidade.**
- § 2º - **As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.**

§ 3º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

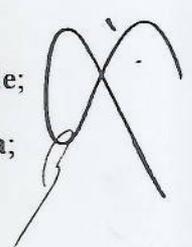
Art. 20 - Todas as decisões, interpretações, determinações, e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.



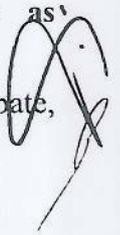
VI

Da Diretoria-Executiva

- Art. 21 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á, no mínimo, de 3 (três) membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.
- § 1º - O integrante da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Diretoria-Executiva.
- § 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- § 3º - O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 4º - A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria-Executiva poderá ser remunerado pela Entidade.
- Art. 22 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.
- Art. 23 - Compete, **privativamente**, ao Diretor-Superintendente:
- (a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
 - (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;



- (c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da **Entidade**;
 - (d) praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
 - (e) solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da **Entidade**.
- Art. 24 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria-Executiva da **Entidade**.
- Art. 25 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria **simplex** dos presentes, **sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.**
- § Único - O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.



VII

Do Conselho Fiscal

- Art. 26 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização e controle interno da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.
- Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § Único deste artigo.
- § Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § Único do Art. 11, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:
- I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.
 - II- um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

- Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.
- § 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 27, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal, além de competências específicas que lhes forem atribuídas pela legislação:
- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - (b) apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;
 - (c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- § Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Art. 30 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

- § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

VIII

Da Representação

- Art. 31 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 32.
- Art. 32 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.
- Art. 33 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- § Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

IX

Dos Recursos Administrativos

- Art. 34 - O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.
- §1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.
- §2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

X

Do Regime Financeiro

- Art. 35 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 36 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.
- Art. 37 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

XI

Da Retirada de Patrocinadora

Art. 38 - A retirada de Patrocinadora da Entidade dar-se-á:

- (a) a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época;
- (b) por sua extinção, fusão ou incorporação a uma outra empresa não Patrocinadora;
- (c) a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora, e automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização, por qualquer agente ou órgão governamental, do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora.

§ 1º - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais Planos.

§ 2º - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

§ 3º - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade, no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

- Art. 39 - Em qualquer caso **de retirada de Patrocinadora** ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora **para planos administrados pela Entidade**, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, **observada a legislação vigente.**
- Art. 40 - **Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.**



XII

Das Disposições Especiais

- Art. 41 - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.
- Art. 42 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e no Regulamento do Plano de Benefícios, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.
- Art. 43 - Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação vigente.



5003



Das Disposições Gerais

- Art. 44 - As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da **Entidade**, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.
- § Único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

A handwritten signature or set of initials in black ink, located to the right of the text in the '§ Único' section.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE SUMARÉ, SP
5003
MICROFILME

XIV

Das Disposições Transitórias

Art. 45 - O cumprimento do disposto no “caput” do art. 11 e seu § único (nova Estrutura Organizacional) dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Administrativo para sua adaptação à Lei Complementar nº 109/01, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
DE SUMARÉ
OFICIAL Lucia Helena V. Casarao
OFICIAL Rafaela Soares V.C. Cabovani

4º TABELIÃO

4º TABELIÃO

Júlio
JÚLIO ANTONIO NEVES GÂNDARA
Diretor Superintendente

“A presente confere com o original”

Adriana
ADRIANA NOGUEIRA DE C. BITTENCOURT
O.A.B./S.P. 178.540

4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
RECONHECO por semelhança as firmas de
JULIO ANTONIO NEVES GANDARA, ADRIANA
NOGUEIRA DE CAMARGO BITTENCOURT,
Campinas 12 DE DEZEMBRO DE 2005
PREÇO/FIAMA: R\$4,05 válido somente
selo de autenticidade. SELOS PASSOS PARA
EN TEST. VERDARE
escritor autorizado
*** CONFIRMA SEM NOTAS NÃO É VÁLIDA ***

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
DE SUMARE
MIGROFILME

VIX

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA
DE SUMARE

Rua Jose Maria Miranda, 1184
Sumare/SP Fone: 3873.3415
Apresentado hoje, protocolado e
registrado em microfilme sob n.o
5003 averbado a margem
do registro n.o *****37
Sumare, 20/12/2005

Solange V. de Camargo Padovani
Substituta da Oficial

A Oficial Lucia Helena V. Camargo
Oficial Subst. Solange V.C. Padovani

ALVARO

RECEBUE

ADRIANA VOLTERRA DE BATTACOURT
ADRIANA VOLTERRA DE BATTACOURT

